



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 977/2019
Data: 23/04/2019 - Horário: 15:32
Legislativo

INDICAÇÃO Nº _____/2019.

Senhor Presidente, apresenta-se à Vossa Excelência, nos termos do art. 157 do Regimento Interno desta casa, a presente INDICAÇÃO ao Gabinete do Senhor Governador, com sua sede situada na Rua. Cincinato Pinto, 510 - Centro, Maceió - AL, CEP 57020-050, para solicitar a criação do Conselho Estadual de Política Indigenista de Alagoas – CEPIAL.

Venho por meio desta, atender ao apelo de lideranças indígenas do Estado que tem por objetivo institucionalizar a política indigenista através de um Conselho de Estado que permita a construção de um novo desenho político, destrinchando um espaço democrático que viabilize e estabilize as políticas públicas existentes, redirecionando-as para as populações indígenas. Reforça-se a importância da participação da classe para legitimar os interesses e auxiliar na elaboração normativa conforme suas especificidades.

Dito isto, anexamos a sugestão de Projeto de Lei das lideranças indígenas e esperamos pelo atendimento da indicação para a criação do Conselho Estadual de Política Indigenista de Alagoas, através do Senhor Governador.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, MACEIÓ, EM 23 DE ABRIL DE 2019.

B. Toledo
DEPUTADO BRUNO TOLEDO



AO EXCELENTE SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS.



Alagoas, Junho de 2017.

Presado Excelentíssimo Senhor Governador;

O histórico político envolvendo populações indígenas no Estado de Alagoas, no decorrer dos anos, tem mostrado uma deficiência na execução das políticas públicas sociais e um grande entrave nos avanços sociais que objetivam o equilíbrio das classes e desenham a história sócio-cultural e política no território alagoano.

A presença marcante das populações indígenas no Estado Alagoano é marcante, tanto na história, quanto na política e, nesta, há notório desequilíbrio social com presente falta de assistência e falta de aplicação de políticas públicas desenhadas de acordo com a realidade dos povos indígenas.

As práticas políticas antiquadas e ultrapassadas que fundaram o distanciamento de classes sociais e dividiram o estado, hoje já não mais encontram guarida na redimensão dos novos parâmetros políticos regionais. A audiência pública trazendo lideranças indígenas ao Palácio dos Palmares, a serem recebidos pelo chefe do executivo estadual, firmou um divisor de águas na tratativa da política indigenista no território alagoano.

Tendo como encaminhamento deste acontecimento histórico da política indigenista no estado, a deliberação, pelo Governador, para que houvesse reuniões setoriais com todos os secretários de estado, com o objetivo de avaliar e implantar os programas sociais e, políticas públicas de assistência nas áreas indígenas. Contudo, a peculiaridade dos povos indígenas adus a necessidade de algumas considerações para que os programas sociais e as políticas públicas alcancem a plena eficácia, precisando de reajustes para se adequar a especificidade dos povos indígenas.

Desta forma, verifica-se a necessidade de institucionalizar a política indigenista por meio de um conselho de estado que permita a construção de um novo desenho político indigenista na região. O objetivo do conselho é construir um espaço político democrático que viabilize e estabilize as políticas públicas existentes redirecionando-as para as populações indígenas.

A partir dessa conjuntura esse novo desenho de diálogo para a política indigenista no Estado, traz um arcabouço capaz de estabilizar e qualificar a discussão sobre as diversas áreas da política indigenista, visto que como parte integrante do estado e tendo o reconhecimento normativo das especificidades



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

Gabinete civil

DECRETO N° , DE

Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Política Indigenista de Alagoas - CEPIAL e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 107, **caput**, inciso IV, da Constituição do Estado de Alagoas,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Gabinete Civil de Alagoas, o Conselho Estadual de Política Indigenista de Alagoas - CEPIAL, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo responsável pela elaboração, acompanhamento e implementação de políticas públicas voltadas aos povos indígenas no âmbito de sua Jurisdição.

Art. 2º Compete ao Conselho Estadual de Política Indigenista de Alagoas:

I - propor objetivos, princípios e diretrizes para políticas públicas voltadas aos povos indígenas;

II - propor prioridades e critérios para a condução da política indigenista, respeitada a legislação em vigor;

III - acompanhar e deliberar a execução das ações das políticas públicas voltadas aos povos indígenas;

IV - apoiar a integração e a articulação dos órgãos e Secretarias do Estado, e organismos não governamentais integrantes do CEPIAL que atuem



XIV - acompanhar propostas normativas e decisões administrativas e judiciais que possam afetar os direitos dos povos indígenas.

Art. 3º O CEPIAL, observada a paridade entre o Poder Executivo Estadual e os povos e organizações indígenas e entidades indigenistas, é composto por vinte e seis membros, sendo:

I – onze representantes do Poder Executivo Estadual, todos com direito a voto;

II - doze representantes dos povos indígenas do Estado de Alagoas com direito a voto;

III - um representante de organização não governamental que atue nas causas indígenas a mais de cinco anos no Estado de Alagoas; e

IV - dois representantes de órgãos indigenistas sem fins lucrativos que atuem há mais de cinco anos na atenção e no apoio aos povos indígenas em nível estadual, com direito a voto.

Art. 4º Na composição estabelecida no art. 3º, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - um representante de cada um dos seguintes órgãos do Poder Executivo Estadual:

- a) Casa Civil do Estado de Alagoas;
- b) Secretaria de Segurança Pública;
- c) Secretaria da Educação;
- d) ~~Secretaria da Cultura~~;
- e) Secretaria de Assistência Social;
- f) Secretaria da Saúde;
- g) ~~Secretaria de Recursos Hídricos~~;
- h) ~~Instituto do Meio Ambiente~~;
- i) ~~Secretaria do Esporte~~;
- j) Secretaria de Agricultura;

+ ALE

+ MPE



§ 4º Para os fins deste Decreto, as regiões a que se refere o **caput** compreendem os seguintes Municípios:

I - região do Agreste Alagoano: Palmeira dos Índios, Feira Grande e Traipú;

II - região Sul: Porto Real do Colégio e São Sebastião;

III - região Vales do Paraíba e do Mundaú: Joaquim Gomes; e

IV - região Sertão Alagoano: Pariconha, Delmiro Gouveia, Água Branca e Inhapi.

§ 5º Os representantes dos povos e organizações indígenas localizados nas regiões de que tratam os incisos I a IV do § 4º serão escolhidos em reuniões convocadas e coordenadas pelas Lideranças indígenas de cada etnia, assegurada a participação de convidados em parte ou em todo o processo de escolha.

§ 6º As reuniões de que trata o § 5º serão registradas em ata e divulgadas em local público de cada comunidade com acesso a todos os indígenas em que observarão as regras previstas no regimento interno do CEPIAL.

§ 7º As lideranças e as organizações indígenas responsáveis pelas realizações das reuniões locais encaminharão ao Presidente do CEPIAL, até sessenta dias antes do término do mandato de seus representantes, os nomes dos novos titulares e suplentes, juntamente com os documentos que demonstrem a regularidade do processo de escolha.

§ 8º O Ministério Público Estadual será convidado a participar das reuniões previstas no § 5º, as quais deverão ser acompanhadas por representante da Secretaria-Executiva do CEPIAL.

§ 9º O mandato dos representantes indígenas será de quatro anos, respeitada a autonomia dos povos na indicação de seus representantes, na forma estabelecida no regimento interno do CEPIAL.



Art. 10. O Governo do Estado exercerá, a Secretaria-Executiva do CEPIAL e prestarão o suporte técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

Art. 11. O Plenário do CEPIAL se reunirá ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria absoluta dos seus membros o convocar.

Art. 12. O CEPIAL poderá contar com até seis câmaras temáticas, permanentes e de composição paritária, para análise de assuntos específicos e relacionados às matérias de sua competência.

Parágrafo único. As câmaras temáticas serão compostas por membros do CEPIAL, indicados pelo Plenário.

Art. 13. O regimento interno deverá detalhar o funcionamento do CEPIAL, dispondo sobre quórum e sobre as câmaras temáticas.

§ 1º Será assegurado aos representantes dos povos indígenas o direito de se reunirem, ao menos uma vez, antes das reuniões ordinárias ou extraordinárias do CEPIAL.

§ 2º A reunião de que trata o § 1º ocorrerá, preferencialmente, no dia imediatamente anterior ao da reunião do CEPIAL.

Art. 14. A Conferência Estadual de Política Indigenista constitui-se em instância de participação dos povos indígenas na formulação da política indigenista e terá seus resultados e conclusões considerados pelo CEPIAL na proposição das diretrizes de políticas públicas voltadas aos povos indígenas.

Art. 15. A reunião para a escolha dos primeiros representantes indígenas e das organizações indigenistas no CEPIAL será realizada em até noventa dias após a publicação deste Decreto.

Art. 16. A participação no CEPIAL será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.



Indígenas de Alagoas

Art. 17. O Poder Executivo Estadual arcará com diárias e passagens dos representantes indígenas e das entidades indigenistas que compõem o CEPIAL.

Parágrafo único. Cabe aos órgãos e entidades que participam do CEPIAL custear as despesas de deslocamento e diárias dos seus respectivos representantes, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 18. As atas das reuniões do CEPIAL e o balanço semestral de suas atividades deverão ser disponibilizados por meio da página principal do sítio oficial do Governo do Estado, sem prejuízo de outras formas de divulgação que venham a ser estipuladas.

Art. 19. A instalação do CEPIAL se dará no prazo de cento e vinte dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 20. O CEPIAL deliberará acerca do seu regimento interno na primeira reunião subsequente à sua instalação.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 17 de Março de 2016.

Renan Calheiros Filho

Governador do Estado de Alagoas